PROJETO DE LEI Nº 045/2015

DATA: 26/11/2015

SÚMULA: Estabelece margens de preferência para aquisição de bens, produtos ou contratação de serviços de origem nacional, nos termos do art. 3º, §§ 5º e 7º da Lei 8.666/93 e art. 3º, § 2º do Decreto Federal nº 7.546/11.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME ARTIGO 53, I DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SUBMETE À APRECIAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO A SEGUINTE PROPOSTA DE

LEI:

Art. 1º. O Município de Nova Laranjeiras poderá estabelecer margens de preferência para aquisição de bens, produtos ou contratação de serviços de origem nacional, nos termos do artigo 3º, parágrafos 5º e 7º da Lei 8.666/93 e artigo 3º, parágrafo 2º do Decreto Federal nº 7.546/2011.

Art. 2º. As margens de preferência mencionadas no artigo 1º serão estabelecidas em conformidade e nos limites disciplinados pelos Decretos e demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo Federal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Cordialmente cumprimentando Vossas Excelências encaminhamos em anexo o Projeto de Lei nº 045/2015, que tem por objetivo estabelecer margens de preferência para aquisição de bens, produtos ou contratação de serviços de origem nacional, em conformidade com a legislação federal que regula a matéria.

Somos sabedores da crescente concorrência de produtos e serviços estrangeiros, que chegam ao mercado nacional com preços menores, porém, muitas vezes, com qualidade inferior aos itens similares nacionais, gerando prejuízos para a indústria e o desenvolvimento nacional, além da redução da vida útil dos bens adquiridos e o consequente aumento dos custos de manutenção e conservação de tais bens.

O regime de compras públicas disciplinado pela Lei 8.666/93 não permite que os entes públicos impeçam ou excluam da participação em licitações fornecedores de bens e serviços estrangeiros, mas permite estabelecer "margens de preferência", visando priorizar a contratação de bens e serviços nacionais, ainda que ofertados com preços superiores aos importados.

Desta forma, com este projeto de lei, o Município de Nova Laranjeiras passa a adotar os mesmos critérios estabelecidos pelo Governo Federal para as aquisições públicas com margens de preferência para produtos e serviços nacionais, priorizando, assim, a indústria nacional e a consequente geração de emprego, renda, arrecadação de tributos, desenvolvimento e inovação tecnológicos do país.

Desta forma solicitamos o trâmite legal do referido projeto, bem como, a aprovação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal